

01) Aumento de Salários

I - Sobre os salários de 01/11/04, já reajustados exclusivamente em decorrência da cláusula 01 da convenção coletiva de trabalho firmada no processo DRT/SP-46 219.033.237/2004-54, será aplicado aumento salarial de 8% da seguinte forma:

a.1) Em 01/11/2005, para os salários nominais até R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), aplicar-se-á o percentual de 7% (sete por cento), calculados sobre os salários vigentes em 01/11/2004, observado o limite indicado no item a.3 abaixo;

a.2) Em 01/04/2006, para os salários nominais até R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), aplicar-se-á o percentual de 1% (um por cento), calculados sobre os salários vigentes em 01/11/2004, totalizando os 8% de aumento, de que trata o item I acima, observado o limite indicado no item a.3 abaixo;

a.3) Para os salários nominais superiores a R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), será pago o valor fixo de R\$ 340,20 (trezentos e quarenta reais e vinte centavos) no período de 01/11/2005 a 31/03/2006, devendo em 01/04/2006 ser acrescido o valor fixo de R\$ 48,60 (quarenta e oito reais e sessenta centavos).

b) O aumento mencionado nos itens a.1, a.2 e a.3 acima, corresponde a um aumento salarial negociado referente ao período de 01/11/2004, inclusive, a 31/10/2005, inclusive.

Eventual rescisão de contrato de trabalho que venha ocorrer no período de 01/11/05 a 31/03/06, não terá acréscimo ao salário do percentual de 1% (um por cento), previsto no item a.2, respeitando-se a incorporação quando a projeção do aviso-prévio atingir o mês de abril/06.

II - Compensações

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01/11/04, inclusive, e até 31/10/05, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

III - Admitidos após a data-base

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/04), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/04), será aplicado os percentuais indicados na tabela abaixo até a parcela de R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), dos salários nominais, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional:

MÊS DE ADMISSÃO:	SALÁRIO ATÉ R\$ 4.860,00 - PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01.11.05, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.	SALÁRIO ATÉ R\$ 4.860,00 - PERCENTUAL A SER ACRESCIDO AO SALÁRIO DE 31/03/06, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 4.860,00 - ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO EM 01.11.05, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 4.860,00 - ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO AO SALÁRIO DE 31/03/06, A PARTIR DE 01/04/06.
NOVEMBRO/04	7,00%;	1,00%;	R\$ 340,20;	R\$ 48,60;
DEZEMBRO/04	6,39%;	0,91%;	R\$ 310,55;	R\$ 44,22;
JANEIRO/05	5,80%;	0,83%;	R\$ 281,88;	R\$ 40,33;
FEVEREIRO/05	5,20%;	0,74%;	R\$ 252,72;	R\$ 35,96;
MARÇO/05	4,61%;	0,66%;	R\$ 224,04;	R\$ 32,07;
ABRIL/05	4,02%;	0,58%;	R\$ 195,37;	R\$ 28,18;
MAIO/05	3,44%;	0,49%;	R\$ 167,18;	R\$ 23,81;
JUNHO/05	2,85%;	0,41%;	R\$ 138,51;	R\$ 19,92;
JULHO/05	2,28%;	0,33%;	R\$ 110,80;	R\$ 16,03;
AGOSTO/05	1,70%;	0,24%;	R\$ 82,62;	R\$ 11,66;
SETEMBRO/05	1,13%; e	0,16%; e	R\$ 54,91; e	R\$ 7,77; e
OUTUBRO/05	0,56%.	0,08%.	R\$ 27,21.	R\$ 3,88.

02) Salário Normativo

O salário normativo será de R\$ 607,23 (seiscentos e sete reais e vinte e três centavos), por mês, não se aplicando ao salário normativo o previsto no item a.2, da cláusula 1ª (primeira) da presente Convenção Coletiva.

Ficam excluídas desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente Convenção.

03) Taxa Negocial

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão às suas expensas o valor correspondente a taxa negocial, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato dos trabalhadores e da Federação dos trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) recolhimento para os Sindicatos representativos dos trabalhadores, signatários da presente Convenção:

- 5% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 4.860,00, ou seja, até o teto de R\$ 243,00 por trabalhador representado, recolhidos até 10/12/2005.

- 2% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 4.860,00, ou seja, até o teto de R\$ 97,20 por trabalhador representado, recolhidos até 10/03/2006.

b) recolhimento para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo através de guias próprias por ela emitidas, ou na falta desta, depósito bancário na Conta Corrente nº 117500-5, Agência 0436-7 – Aclimação, do Unibanco:

- 2 % dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 4.860,00, ou seja, até o teto de R\$ 97,20 por trabalhador representado, recolhidos até 10/05/2006.

c) com relação às empresas localizadas em bases inorganizadas o recolhimento será efetuado somente para a Federação, na forma do item b, nas datas e percentuais seguintes:

- 3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 4.860,00, ou seja, até o teto de R\$ 145,80 por trabalhador representado, recolhidos até 10/12/2005.

- 3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 4.860,00, ou seja, até o teto de R\$ 145,80 por trabalhador representado, recolhidos até 10/03/2006.

- 3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 4.860,00, ou seja, até o teto de R\$ 145,80 por trabalhador representado, recolhidos até 10/05/2006.

As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente taxa negociada, às respectivas entidades sindicais profissionais, e para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da referida taxa, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais, que exerçam opção na forma da lei, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada. Se não recolhida a Taxa Negocial prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

04) Participação nos lucros ou resultados

Fica estipulado relativamente ao ano de 2005 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):

a) não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 16/12/2005, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações a nível de empresas;

b) corresponderá ao valor de R\$ 440,00, a ser pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 31/01/2006 e a segunda 06 meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/03/2006;

c) deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes em 01/07/2005;

d) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Dos afastados por acidente do trabalho, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento;

e) no tocante aos empregados admitidos durante o período de 01/01/2005 a 31/12/2005, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias; e

f) portanto, empregados demitidos até 01/07/2005, inclusive, não receberão a participação.

05) Vigência

A presente convenção terá vigência de 01 (um) ano, com início a partir de 01.11.2005 e término em 31.10.2006.

Ficam efetivamente ratificadas as Cláusulas não tratadas na presente Convenção e que compõem a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 10 de novembro de 2004, com vigência de 2 (dois) anos, registrada na DRT/SP sob o nº 46.219.033237/2004-54.

Retificação e Ratificação

Fica retificada e ratificada a Cláusula 66ª (sexagésima sexta) da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 10 de novembro de 2004, com vigência de 2 (dois) anos, registrada na DRT/SP sob o nº 46.219.033237/2004-54, passando a vigorar com o seguinte texto:

66) Dirigente Sindical - Abono de Ausências

Os dias em que os diretores dos Sindicatos ou Federação, limitados ao número máximo de 3 (três) por empresa, permanecerem afastados desta, exercendo atividades sindicais, comunicadas por escrito até o final da jornada de trabalho do dia imediatamente anterior e comprovadas posteriormente mediante ofício da entidade sindical, serão remunerados e não serão considerados para desconto do DSR (Descanso Semanal Remunerado), bem como para efeito de desconto no período de férias, nas proporções do artigo 130 da CLT, até o limite de 25 ausências remuneradas, não cumulativas, por ano, havendo cumulatividade de cargo de Diretor nas duas entidades, o limite acima será ampliado para 35 ausências remuneradas, não cumulativas, por ano, no total, durante a vigência desta convenção, por diretor, ressalvadas eventuais condições mais favoráveis já existentes.

Para efeito dos limites das ausências, considera-se "ano", o período compreendido entre 01/11/04 a 31/10/05 e 01/11/05 a 31/10/06.

Nestes termos, P. esta, juntamente com os documentos que a acompanham,

P. deferimento.

São Paulo, 09 de novembro de 2005.

Entidades

Profissionais:

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo	
Danilo Pereira da Silva	
Presidente	
CPF:	664.239.708-82
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos, Químicas e Farmacêuticas de Salto e Região	
Raildo Vieira	
Presidente	
CPF:	588.281.848-68
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Álcool, Químicas e Farmacêuticas de Ribeirão Preto	
Pedro Jesus Sampaio	
Presidente	
CPF:	020.349.118-14
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivos, Material Plástico e Tintas e Vernizes de Guarulhos e Mairiporã	
Antônio Silvan Oliveira	
Presidente	
CPF:	027.377.928-19

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos, Químicas, Farmacêuticas e Afins do Município de São João da Boa Vista
Dionízio Martins de Macedo Filho
Presidente
CPF: 061.979.028-85

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fósforos, Produtos Químicos para Fins Industriais, Sabão, Velas e Material Plástico de Itatiba
Élcio Bocaletto
Presidente
CPF: 055.911.938-03

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro
Djalma de Paula
Presidente
CPF: 448.864.118-00

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Fabricação do Álcool de Araçatuba e Região
José Roberto da Cunha
Presidente
CPF: 917.119.168-20

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Fabricação do Álcool de Presidente Prudente e Região
Antônio Mendes Neto
Presidente
CPF: 058.851.998-76

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Químicos, Farmacêuticos e da Fabricação do Álcool de Marília e Região
Levy Gonçalves Ferreira
Presidente
CPF: 706.728.658-15

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação do Álcool, Químicas e Farmacêuticas de São José do Rio Preto e Região
Almir Aparecido Fagundes
Presidente
CPF: 025.817.948-10

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Bauru e Região
Edson Dias Bicalho
Presidente
CPF: 069.323.358-32

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiaí (com extensão de base territorial para Bragança Paulista, Campo Limpo e Várzea Paulista)
Edmilson Carlos de Oliveira
Vice-Presidente
CPF: 019.023.968-98

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e Material Plástico de Suzano (com extensão de base territorial para Mogi das Cruzes, Guararema, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Arujá)
Geraldo Pereira Filho
Presidente
CPF: 415.627.807-78

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Lápiz, Canetas e Material de Escritório, Adubos e Corretivos Agrícolas, Material Plástico, Produtos Químicos para Fins Industriais e Tintas e Vernizes de São Carlos
Orlando Carboni Filho
Presidente
CPF: 627.967.208-53

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuti-cas de Botucatu e Região
José Carlos Rodrigues
Presidente
CPF: 072.017.868-14

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêu-ticas de Jaguariúna
Maria Naiva Vieira Gama
Presidente
CPF: 021.334.574-96

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuti-cas de Santa Rosa de Viterbo
José Roberto Dias do Vale
Presidente
CPF: 769.901.508-82

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêu-ticas de Araras e Região
Eduardo Gomes de Oliveira
Presidente
CPF: 715.106.308-30

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêu-ticas de Cosmópolis, Itapira e Arthur
Nogueira
Antônio Gazzano
Presidente
CPF: 318.201.318-15

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e de Ferti-lizantes do Vale do Ribeira
Germano Luiz Ferrari Busato
Presidente
CPF: 927.634.648-15

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico de Jundiaí e Região
João Henrique dos Santos
Presidente
CPF: 016.047.398-51

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Cosméticas, de Perfumarias,
Resinas Sintéticas, Tintas e Vernizes, Adubos, Corretivos e Defensivos Agrícolas, Destilação e Refinação
de Petróleo, Materiais Plásticos e Produção de Laminados Plásticos, Matérias Primas para Inseticidas e
Fertilizantes, Pré-Refino de Óleos Minerais, Laminados e Fibra de Vidro, Abrasivos e Fios Sintéticos de
Americana, Charqueada, Limeira, Nova Odessa, Piracicaba, Santa Bárbara D'Oeste-SP
Fabrício Cardoso Cangussu
Presidente
CPF: 190.383.958-09

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Plásticos, Abrasivos, Resinas Plásticas, Laminados e
Fibras de Tatuí e Região
Paulo Júnior Almeida
Presidente
CPF: 021.048.248-69

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Plásticas, Químicas, Farmacêuticas e Abrasivas de Sorocaba
e Região
Carlos Alberto dos Santos
Presidente
CPF: 043.955.988-03

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de São Paulo, Ferraz de Vasconcelos, Mo-gi
das Cruzes e São Bernardo do Campo
José Alves das Neves
Presidente
CPF: 012.250.848-30

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêu-ticas de Itapeccerica da Serra e São
Lourenço da Serra
José Roberto da Silva
Presidente

CPF: 778.904.778-72

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Álcool, Químicas e Atividades Conexas e Similares de Guairá e Região
Célio Pimenta
Presidente
CPF: 043.659.748-90

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Alcool, Químicas e Farmacêuticas de Ipaussu e Região
José Carlos de Paula
Presidente
CPF: 040.866.298-01

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Pindamonhangaba, Ro-seira, Aparecida, Potim e Arapeí
Danilo Pereira da Silva
Procurador - Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo
CPF: 664.239.708-82

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Lorena e Piquete (com extensão de base territorial para Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Lavrinhas e Queluz)
Oséas Dantas de Aquino
Tesoureiro
CPF: 098.446.437-91

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guaratinguetá
Homero Faria Couto
Presidente
CPF: 360.955.598-04

No tocante ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivos, Material Plástico e Tintas e Vernizes de Guarulhos e Mairiporã, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo informa que tal Sindicato já teve deferido o registro da extensão da sua base territorial aos Municípios de Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieiras (com representação somente no que se refere aos trabalhadores nas indústrias de abrasivos), sem impugnações, do Ministério do Trabalho, porém, sem ter obtido, ainda, a certidão do referido Ministério, motivo pelo qual a mesma Federação subscreve esta convenção, representando os trabalhadores dos supramencionados municípios e que destes receberá, até a expedição da referida certidão, as contribuições indicadas na cláusula 03:

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo
Danilo Pereira da Silva
Presidente
CPF: 664.239.708-82

Entidades

Econômicas:

Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo
Marcelo Galvão Moura
OAB/SP
CPF: 149.069.918-07

Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Agrícolas
Ivan Amâncio Sampaio
Procurador
CPF: 505.809.068-68

Sindicato da Indústria de Explosivos do Estado de São Paulo
Marcelo Galvão Moura
OAB/SP
CPF: 149.069.918-07

Sindicato das Indústrias de Adubos e Corretivos Agrícolas do Estado de São Paulo
Marcelo Galvão Moura
OAB/SP
CPF: 149.069.918-07

Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo	Roberto Squinello
José Procurador	
CPF:	857.993.518-00
Sindicato Nacional da Indústria de Matérias-Primas para Fertilizantes	Barci
Ediel Procurador	
CPF:	063.078.218-09
Sindicato da Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo	Moura
Marcelo OAB/SP	155.740
CPF:	149.069.918-07
Sindicato Nacional da Indústria de Rerrefino de Óleos Minerais	Mazzeu
Flávio OAB/SP	106.969-B
CPF:	135.698.848-21
Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e da Petroquímica do Estado de São Paulo	
Décio de Paula Leite Novaes	
Presidente	
CPF:	003.862.438-91
Sindicato da Indústria de Resinas Sintéticas no Estado de São Paulo	Mazzeu
Flávio OAB/SP	106.969-B
CPF:	135.698.848-21
Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes do Estado de São Paulo	Ferraiuolo
Roberto Presidente	
CPF:	008.378.068-87
Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal	Mazzeu
Flávio OAB/SP	106.969-B
CPF:	135.698.848-21

Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006

Entre as partes, de um lado **FEDERAÇÃO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SALTO E REGIÃO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO E TINTAS E VERNIZES DE GUARULHOS E MAIRIPORÃ; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E AFINS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FÓSFOROS, PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, SABÃO, VELAS E MATERIAL PLÁSTICO DE ITATIBA; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIO CLARO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE ARAÇATUBA E REGIÃO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO; **SINDICATODOS** TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO, QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E DA

FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE MARÍLIA E REGIÃO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BAURU E REGIÃO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JUNDIAÍ (COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL PARA BRAGANÇA PAULISTA, CAMPO LIMPO E VÁRZEA PAULISTA); **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E MATERIAL PLÁSTICO DE SUZANO (COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL PARA MOGI DAS CRUZES, GUARAREMA, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E ARUJÁ); **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LÁPIS, CANETAS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO, ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS, MATERIAL PLÁSTICO, PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E TINTAS E VERNIZES DE SÃO CARLOS; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BOTUCATU E REGIÃO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JAGUARIÚNA; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTA ROSA DE VITERBO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ARARAS E REGIÃO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE COSMÓPOLIS, ITAPIRA E ARTHUR NOGUEIRA; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DE FERTILIZANTES DO VALE DO RIBEIRA; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUNDIAÍ E REGIÃO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, COSMÉTICAS, DE PERFUMARIAS, RESINAS SINTÉTICAS, TINTAS E VERNIZES, ADUBOS, CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO, MATERIAIS PLÁSTICOS E PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS, MATÉRIAS PRIMAS PARA INSETICIDAS E FERTILIZANTES, PRÉ-REFINO DE ÓLEOS MINERAIS, LAMINADOS E FIBRA DE VIDRO, ABRASIVOS E FIOS SINTÉTICOS DE AMERICANA, CHARQUEADA, LIMEIRA, NOVA ODESSA, PIRACICABA, SANTA BÁRBARA D'OESTE-SP; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PLÁSTICOS, ABRASIVOS, RESINAS PLÁSTICAS, LAMINADOS E FIBRAS DE TATUÍ E REGIÃO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E ABRASIVAS DE SOROCABA E REGIÃO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SÃO PAULO, FERRAZ DE VASCONCELOS, MOGI DAS CRUZES E SÃO BERNARDO DO CAMPO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ITAPECERICA DA SERRA E SÃO LOURENÇO DA SERRA; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E ATIVIDADES CONEXAS E SIMILARES DE GUAIÁRA E REGIÃO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE IPAUSSU E REGIÃO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE PINDAMONHANGABA, ROSEIRA, APARECIDA, POTIM E ARAPEÍ; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE (COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL PARA CACHOEIRA PAULISTA, CRUZEIRO, LAVRINHAS E QUELUZ); **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE GUARATINGUETÁ e, de outro lado, **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO; **SINDICATO** DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO; **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO; **SINDICATO** NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS; **SINDICATO** NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES; **SINDICATO** NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL; **SINDICATO** NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas: